



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, PARA OS FINS DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO RECÍPROCA NO CAMPO DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL. (Processo Administrativo nº 8509643-77.2019.8.06.0000).

ACT Nº 05/2019

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP 60.822-325, Bairro Cambé, em Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e pelo Presidente da Comissão de Segurança Permanente, Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, doravante denominado TJCE, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado de TRE/CE, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Bairro Centro, em Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, doravante denominado TRE, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através da **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0011-84, com sede na Rua João Brígido, nº 1260, Bairro Joaquim Távora, em Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Procuradora Regional Eleitoral, LÍVIA MARIA DE SOUSA, no uso de suas atribuições, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por escopo a colaboração recíproca entre os

ACT Nº 05/2019



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

partícipes no campo da segurança institucional, visando ao aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e a Procuradoria Regional Eleitoral para a segurança de seus usuários, por meio do compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e comunicação utilizados pela Justiça Estadual cearense para o monitoramento de juízes, órgão que dispõe de pessoal capacitado, material e informações na área de segurança.

§ 1º O monitoramento é processado por intermédio de aplicativo para telefone móvel e conta com estrutura física e funcional adequada para esse fim.

§ 2º A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações, e demais normas regulamentares da matéria.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

I. Promover todas as ações necessárias ao efetivo uso do sistema de monitoramento e contribuir para que a sua finalidade seja alcançada da melhor forma possível e com resultados positivos para a segurança institucional;

II. Fornecer os recursos humanos, as instalações e os equipamentos e sistemas indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;

III. Tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente Acordo, utilizando-se apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;

IV. Atribuir servidores para fiscalização do Convênio, sendo que o âmbito da TRE a fiscalização e acompanhamento ficarão a cargo da Comissão de Segurança Permanente.

§ 1º Compete privativamente ao TJCE:

I. Disponibilizar o uso do sistema de monitoramento, com toda as suas funcionalidades, promovendo a inclusão dos magistrados e procuradores eleitorais no serviço de monitoramento do TJCE;

II. Compartilhar as informações e o conhecimento necessário para a utilização correta do sistema de monitoramento;

III. Responsabilizar-se pelas providências necessárias ao atendimento de possíveis ocorrências derivadas das ações de monitoramento;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV. Fomentar o intercâmbio de dados, de informações, de metodologia e de inovações relativos ao objeto deste Acordo.

§ 2º Compete privativamente ao TRE e PRE:

I. Utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação compartilhados nas finalidades para as quais foram idealizados;

II. Responsabilizar-se pelo uso correto dos respectivos sistemas, comunicando quaisquer falhas ou problemas técnicos ocorridos;

III. Contribuir, se necessário, com pessoal e recursos materiais nas ações de segurança envolvendo magistrados, inclusive magistrados estaduais;

IV. Fornecer apoio na requisição de providências relativas a autoridades federais, sobretudo na adoção de diligências junto ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, à Anatel, à Secretaria da Receita Federal;

V. Manter atualizado os dados necessários para as atividades de monitoramento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Humanos

Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem e deverá observar as normas internas do órgão ou entidade onde estiver exercendo suas atividades.

Cláusula Quarta – Dos Equipamentos

Os equipamentos e sistemas utilizados na operacionalização deste Acordo serão de inteira responsabilidade dos partícipes, não envolvendo troca, permuta ou doação e os eventuais custos ocorrerão por conta dos respectivos orçamentos.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros

Não haverá, sob qualquer hipótese, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sexta – Da Propriedade Intelectual

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Acordo.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, em obediência aos arts. 57 e 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Oitava – da Denúncia ou Rescisão

Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Nona – Da Alteração

Caso se repete necessário e busque o seu aperfeiçoamento, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto principal.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Onze – Da Publicação

Este Acordo será publicado, em resumo, no Diário da União, no prazo estabelecido no parágrafo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

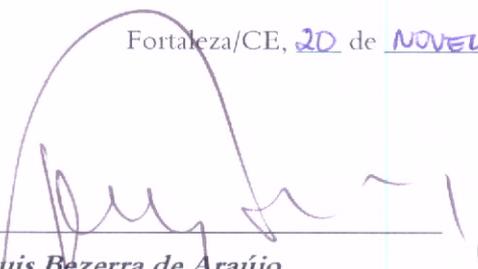
único do art. 61 da Lei nº 8.666/1193, sem prejuízo da publicação facultativa no Diário Eletrônico da Justiça.

Cláusula Doze – Do Foro

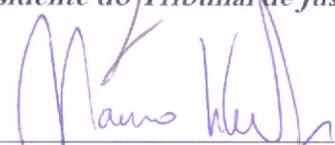
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste acordo, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinalados pelos representantes legais dos convenientes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

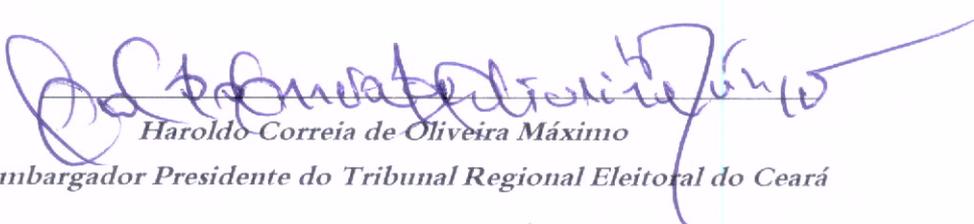
Fortaleza/CE, 20 de NOVEUBRO de 2019.



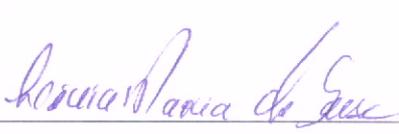
Washington Luis Bezerra de Araújo
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desembargador Presidente da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Livia Maria de Sousa
Procuradora Regional Eleitoral

